



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.314, DE 2020 (Do Sr. Carlos Chiodini)

Dispõe sobre o pagamento em pecúnia do auxílio alimentação, limita as empresas emissoras de cartão vale-alimentação e vale-refeição a cobrança de taxa única de no máximo 3% sobre o valor da venda a ser retida dos estabelecimentos comerciais credenciados e dá outras providencias, em virtude dos efeitos econômicos gerados pela pandemia do coronavírus (covid-19).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-10309/2018.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os empregadores poderão pagar o auxílio alimentação em pecúnia, juntamente com o pagamento do salário.

§ 1º O pagamento em pecúnia do auxílio alimentação não terá caráter salarial, portanto não incidirá na base de cálculo para pagamento dos encargos sociais e impostos.

§ 2º A forma de pagamento prevista no *caput* deste artigo poderá ser inscrita no Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

Art. 2º As empresas emissoras de moeda eletrônica que administram o fornecimento de cartões de benefícios (notadamente no setor de alimentos e refeições) estarão limitadas a cobrar taxa única de no máximo 3% sobre o valor da venda aos estabelecimentos comerciais pertencentes à rede credenciada.

Parágrafo único. A limitação prevista no *caput* deste artigo terá validade de um ano.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como finalidade possibilitar ao trabalhador receber o auxílio alimentação em pecúnia, pago em espécie juntamente com salário, com os benefícios fiscais da Lei do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, num momento em que o país atravessa uma grave crise socioeconômica, com escassez de recursos financeiros causados pela pandemia do coronavírus (covid-19).

Esta proposição dará ao empresário a garantia de que, caso opte pelo pagamento em pecúnia do vale-alimentação/refeição, será isento das contribuições previdenciárias obtendo os mesmos benefícios fiscais de quando efetua o pagamento através de tíquetes ou créditos em cartões.

O pagamento do auxílio alimentação direto na conta do trabalhador dará, especialmente diante desta crise, maior liberdade para que consiga adequar seu orçamento conforme suas necessidades, o que trará, consequentemente, liquidez ao mercado consumidor ampliando as opções de compra.

Ao mesmo tempo, há necessidade de limitar a cobrança de taxas de intermediação das empresas de moeda eletrônica que administram o fornecimento de cartões de benefícios no setor de alimentos e refeições. Independente do tipo da máquina de cartão escolhida pelo lojista, as taxas cobradas por transação são diferentes e determinadas pelas operadoras. É sabido no mercado que algumas destas empresas cobram taxas de 10% ou mais dos estabelecimentos comerciais para que possam usar sua bandeira, tornando insuportável aos micros e pequenos empresários manter as vendas aceitando pagamento com os cartões de vale-refeição ou vale-alimentação.

Pelas razões expostas, este Projeto de Lei possui amplo interesse público e conta com o apoio desta Câmara Federal.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2020.

Deputado CARLOS CHIODINI

FIM DO DOCUMENTO